



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

PCA: Orientações para preenchimento (2ª Versão)

Vitória, 10 de julho de 2024.

Assunto: Orientações para preenchimento da planilha modelo do PCA

A presente orientação foi desenvolvida pelo GT (criado pela Portaria Conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 008-R de 2024) com o objetivo de auxiliar os Órgãos e Entidades do Governo Estadual na elaboração do PCA simplificado de que trata a Portaria conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 011-R, de 12 de junho de 2024. Abaixo são apresentadas as orientações para preenchimento do MODELO DE PLANILHA - PCA 2025, o qual pode ser baixado em <https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/legislacao-2>.

1. DEFINIÇÕES

Setor Demandante – Responsável por identificar as demandas por bens e serviços, inclusive obras, bem como definir suas especificações e condições de entrega e execução, competindo-lhe realizar as solicitações iniciais. Para fins desta norma, o(s) Setor(es) Demandante(s) competentes nos órgãos e entidades, dentro de sua respectiva estrutura, será(ão) definido(s) por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Autoridade Competente – A quem compete avaliar, aprovar e encaminhar o PCA do órgão ou entidade. Para fins desta norma a Autoridade Competente é o Secretário do órgão ou Diretor Presidente da autarquia.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

Estrutura – Maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização (inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023).

Setor de Orçamento – Setor responsável por indicar a classificação orçamentária. Para fins desta norma o Setor de Orçamento é o Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO definido no art. 42 da Lei nº 3.043/1975 ou setor equivalente dentro da estrutura dos órgãos e entidades.

Setor de Consolidação – Setor responsável por consolidar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes e adotar as medidas necessárias para aprovação da PCA pela Autoridade Competente. Para fins desta orientação o Setor de Consolidação é o Setor de Compras, Contratos ou equivalente no órgão/entidade, dentro de sua respectiva estrutura, a ser definido por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Setor de Publicação – Setor responsável por publicar o PCA no sítio oficial do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual. Para fins desta norma o Setor de Publicação é a Assessoria de Comunicação do órgão/entidade ou setor equivalente, dentro de sua respectiva estrutura, a ser definido por ato normativo próprio dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Compra – Toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

Serviço – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

Obra – Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

Contratação Pública – Conjunto de procedimentos com vistas ao atendimento das demandas da Administração, compreendendo a contratação de serviços, obras, locações e/ou compras através de licitação ou contratação direta (inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023).

Plano de Contratação Anual - PCA – É o instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração (art. 8º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

Orientações Gerais:

O(s) Setor(es) Demandante(s) deverá(ão) preencher indicar as informações administrativas das pretensas compras, contratações (serviços/obras), inclusive prorrogações daquelas já existentes, e seus eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios, conforme incisos I a IV do art. 10 e art. 24 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, todas para execução no exercício subsequente ao de elaboração do Plano de Contratação Anual – PCA, ficando dispensadas aquelas definidas nos incisos I a IV do art. 12 do referido decreto.

As informações administrativas, para cada contratação prevista, da Planilha do PCA a serem indicadas pelo Setor Demandante são aquelas definidas no art. 3 da Portaria conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 011-R, de 12 de junho de 2024.

Cada Setor Demandante deverá enviar a Planilha do PCA ao Setor de Consolidação para consolidar as demandas do órgão ou entidade, em prazo estabelecido internamente, considerando o inciso I do o art. 1 da Portaria conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 011-R, de 12 de junho de 2024.

O Setor de Consolidação deverá consolidar as informações fornecidas pelo(s) setor(es) demandante(s) na planilha modelo e enviá-la ao Setor Orçamentário para indicação da classificação orçamentária.

O Setor Orçamentário deverá proceder a indicação da classificação orçamentária da(s) despesas(s), prevista no inciso VIII do art. 3 da Portaria conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 011-R, de 12 de junho de 2024 (grupo de natureza de despesa e elemento de despesa).

O Setor de Consolidação deverá consolidar em Planilha unificada as demandas encaminhadas pelos Setores Demandantes do órgão ou entidade e adotar as medidas necessárias para:

- a) agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza na Planilha do PCA unificada do órgão ou entidade;
- b) adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, quais sejam:

I. racionalizar as contratações públicas;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. evitar o fracionamento de despesas; e
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

c) elaborar, em conjunto com o Setor de Contratações, se este for distinto do Setor de Consolidação, o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilidade orçamentária.

Se necessário, o Setor de Consolidação poderá realizar ajustes na Planilha do PCA, em acordo com o Setor Demandante, ou devolvê-la a este último para procedê-las. Após consolidada e devidamente preenchida, a planilha do PCA deverá ser enviada para análise da Autoridade Competente.

A Autoridade Competente poderá aprovar o PCA, reprovar itens do PCA, excluindo-os e aprovar os itens restantes, ou devolver a Planilha do PCA ao Setor de Consolidação para revisão.

O levantamento e envio das informações pode ocorrer em prazos diferenciados, fixados internamente, desde que observado o prazo limite para publicação do PCA, ou seja, até 5 dias úteis após o envio do PLOA para a ALEES, conforme disposto no art. 19 do Decreto Nº 5307- R, de 15 de fevereiro de 2023.

Adequação ao PLOA e Publicação

O Setor de Orçamento deverá observar o teto orçamentário encaminhado pela SEP via e-docs e analisar a necessidade de ajustes no PCA.

Caso ocorra necessidade, deverá encaminhar ao Setor de Consolidação para realizar os ajustes necessários no PCA, conforme §§ 1º e 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 5307- R, de 15/02/2023, respeitando a data limite para publicação no sítio oficial do órgão ou



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

entidade no prazo de cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, conforme art. 19 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Ante o art. 2 da Portaria conjunta SEP/SEGER/SEG Nº 011-R, de 12 de junho de 2024, o órgão ou entidade deverá publicar seu PCA em seu sítio oficial, no mínimo nos formatos Portable Document Format – PDF e uma segunda em formato de pasta de trabalho do Excel ou equivalente.

Adequação à LOA

Após o cumprimento da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, em virtude de possíveis alterações efetuadas pelo Poder Legislativo, o PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, quando em virtude de emendas parlamentares, conforme caput do art. 20 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Nesse caso, o Setor Orçamentário deverá enviar imediatamente a LOA aprovada ao Setor de Consolidação para ciência e ajuste do PCA para adequação à referida lei.

O envio para ajuste do PCA à LOA deverá considerar o tempo das próximas tarefas respeitando a data limite de publicação do PCA final ajustado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após a publicação da LOA, conforme inciso I, art. 20 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023.

Alteração do PCA durante sua execução

Ante o inciso II do art. 20 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, durante o ano de sua execução, mediante justificativa, o Setor demandante poderá promover alterações no PCA, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, por iniciativa própria ou advindo do relatório de risco.

Para tanto, quando se tratar de iniciativa própria o Setor Demandante deverá baixar do sítio de seu órgão ou entidade o PCA publicado e promover as alterações na planilha,



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

encaminhando ao Setor de Consolidação para devidas providências. Estas devem seguir de justificativa na coluna de observação.

Elaboração de relatório de risco

Segundo o art. 22 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, cada órgão ou entidade, através de seu Setor de consolidação, elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação das contratações previstas até o término daquele exercício.

O relatório deverá ser submetido à Autoridade Competente para análise e devidas providências. Conforme parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, a Autoridade Competente adotará as medidas de correção pertinentes.

Avaliação da execução do PCA e justificativa na inexecução

Segundo o art. 23 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, ao final do ano de vigência do PCA, o Setor de Consolidação deverá baixar a última (mais atualizada) versão do PCA no sitio de seu órgão ou entidade e verificar as contratações planejadas e não realizadas e enviar ao Setor Demandante para justificar inexecução.

O Setor Demandante deverá justificar os motivos de não execução de suas demandas na coluna de observação e, se for o caso, identificar aquelas que permaneceram incorporadas ao PCA do ano subsequente.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

Abaixo segue a descrição dos campos de preenchimento da planilha modelo:

Objeto resumido

É a descrição do objeto, a qual pode ser utilizada conforme o catálogo constante em <https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ItemCompraPageList.jsp> ou utilizada descrição própria do órgão.

É fundamental que as informações sejam preenchidas com o nível mínimo de desagregação por elemento da despesa.

Unidade de medida

É a forma que será utilizada para medir a quantidade do item a ser adquirido (Ex: M², Un, Kg etc.). Uma vez que esse preenchimento está diretamente relacionado à quantidade estimada e ao valor estimado da contratação, é importante o órgão atentar para o fato de que deve ser definida uma unidade de medida que esteja de acordo com a unidade usualmente utilizada no mercado, uma vez que isso pode facilitar ou dificultar a pesquisa de preços. Por exemplo, ao estimar a aquisição de canetas, a unidade de medida por ser unidade, caixas com 100 und, caixas com 500 und etc.

Quantidade estimada

É quanto se pretende adquirir do item, observando a unidade de medida previamente definida. Se o objetivo é adquirir 500 canetas e a unidade de medida é 'caixa com 500 und', então a quantidade não será 500, mas sim 1.

Estimativa preliminar do valor(R\$)

É o resultado do produto entre a quantidade estimada e o preço unitário. Importante destacar que o preço unitário é o preço de 1 unidade, considerando a unidade de medida definida. Ou seja, se pretende-se adquirir canetas, na medida de caixas de 500 unidades, o valor unitário será o valor de uma caixa de 500 unidades, e não o valor de uma unidade de caneta. Então, em termos de ganhos de escala, adquirir uma caixa de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

500 unidades provavelmente será mais barato do que adquirir 500 unidades separadamente.

Conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 5307-R, de 15/02/2023, a estimativa prevista na alínea “a”, sempre que possível, deverá ser obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, devidamente justificadas, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Tipo de Contratação

Nesse campo, deve ser selecionado um dos três tipos de contratação: nova, em andamento ou prorrogada, e a identificação de compra ou serviço:

- Nova Compra ou Serviço: Compra adquirida/serviço firmado/contrato pactuado com o início ou integral execução no ano de referência para o qual o PCA está sendo elaborado (lembrando que o PCA de 2025 será elaborado em 2024, o de 2026 em 2025 etc.);
- Compra ou Serviço Prorrogado: Contrato firmado e já em execução, que se pretende prorrogar para o ano de referência do PCA. Aqui são comuns os contratos de natureza contínua ou os de escopo que necessite prorrogação; e
- Compra ou Serviço em Andamento: Contrato que já foi firmado para um prazo plurianual, de forma que de um ano para outro ele não precisará ser prorrogado. É o caso dos contratos plurianuais, nos quais deve-se observar o art. 106 da NLCC (Lei 14.133/2021).

Observação: Contratos que tiverem outros tipos de renovação (Reajuste/Repactuação/Revisão/Alteração Qualitativa ou Quantitativa de Objeto) serão identificados com as opções “Prorrogado” se contemplar prorrogação ou “Em Andamento” se não contemplar. Lembrando que o valor deverá ser ajustado à(s) renovação(ções) pretendida(s).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

Prazo

Que identificará, em formato dia/mês/ano:

- a. o início da sua vigência contratual, quando se tratar de nova contratação;
- b. a data em que o produto precisa estar disponível, quando se tratar de aquisição; e
- c. o início da vigência da prorrogação, quando se tratar de prorrogação de contratação existente.

Observação: O prazo também pode ser entendido, a critério do órgão e conforme as mais diversas especificações de formas de contratação, como o período de tempo pelo qual se pretende manter a contratação. Isso se aplicaria às contratações em andamento e às demais renovações que não envolvam prorrogação como Reajuste/Repactuação/Revisão/Alteração Qualitativa ou Quantitativa de Objeto. No caso dos contratos plurianuais esse tempo já estará predefinido.

Classificação orçamentária

A classificação orçamentária deve ser preenchida pelo menos por GND e elemento da despesa (arts. 13 e 16 do decreto 5307), ficando facultado ao órgão o preenchimento da modalidade de aplicação.

O Grupo de Natureza da Despesa – GND vai permitir que o órgão aloque a aquisição / contratação desejada em um dos grandes grupos de despesa, os quais agregam elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

O elemento de despesa, informação de preenchimento obrigatório, em respeito ao art. 16 do decreto 5307, busca identificar o objeto do gasto e especificar a despesa para além do GND e da modalidade de aplicação. Para auxiliar o preenchimento, o órgão



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Subsecretaria de Estado de Orçamento

pode consultar o item 5.8.5 à página 57 do Manual Técnico do Orçamento do Espírito Santo – 2023, disponível em

<https://planejamento.es.gov.br/GrupodeArquivos/legislacao-2>.

Ainda, reiteramos que no caso de dúvidas relacionadas à classificação da despesa por GND, deve ser realizada consulta junto à secretaria competente para tratar do tema, qual seja a SEFAZ.

Agente ou Comissão de Contratação

Pessoa ou comissão designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (inciso LX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

Observações

Espaço para observações que o órgão venha a julgar pertinentes para justificar com mais robustez a necessidade da contratação.